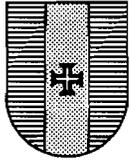


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 96

Quarta - feira, 24 de Setembro de 1997

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 153/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de "concepção e construção da zona balnear do Penedo Grande — Porto da Cruz".

Portaria n.º 154/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de "concepção e construção de um berço para estacionamento de navios no Estaleiro Naval do Caniçal".

Portaria n.º 155/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes ao "fornecimento de um sistema de guiamento de embarcações para o Estaleiro Naval do Caniçal".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 156/97

Estabelece, excepcionalmente, para o ano escolar de 97/98, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 153/97

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da Empreitada de "concepção e construção da zona balnear do Penedo Grande - Porto da Cruz", adjudicada ao consórcio Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., e Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 199726 785 000\$00
Ano económico de 199896 488 290\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04-AC - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - concepção e construção da zona balnear do Penedo Grande - Porto da Cruz .

- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 19 de Agosto de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 154/97

Dando cumprimento ao artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da Empreitada de "concepção e construção de um berço para estacionamento de navios, no Estaleiro Naval do Caniçal", adjudicada à empresa MEC - Madeira Engineering Co., Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 199722 320 000\$00
Ano económico de 199874 760 000\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04-AK - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "concepção e construção de um berço para estacionamento de navios, no Estaleiro Naval do Caniçal".

- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 28 de Agosto de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 155/97

Dando cumprimento ao artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao “fornecimento de um sistema de guiamento de embarcações para o Estaleiro Naval do Caniçal”, adjudicado à empresa Lisnave Internacional - Engenharia, Gestão e Desenvolvimento, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 199713 300 000\$00
Ano económico de 199825 636 400\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.08-H - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Maquinaria e Equipamento - “sistema de guiamento de embarcações para o Estaleiro Naval do Caniçal”.

- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 28 de Agosto de 1997.

O Secretário Regional do Plano e da Coordenação, José Paulo Baptista Fontes

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 156/97

As licenciaturas via Ensino e os estágios do Ramo Educacional vieram possibilitar a aquisição de uma habilitação profissional hoje consubstanciada no Estatuto da Carreira Docente, independentemente da titularidade de um lugar de quadro.

Concomitantemente, subsistem ainda as habilitações próprias, condicionadas ao modelo da profissionalização em serviço que impõem aos respectivos titulares a necessidade de obtenção de um lugar de quadro visando a qualificação profissional para a docência.

Uma vez que não foram criados mecanismos de ajustamento para os portadores destas habilitações às novas perspectivas de educação resultantes da Lei de Bases do Sistema

Educativo e do referenciado Estatuto da Carreira Docente, urge, neste momento, minorar as desigualdades existentes no acesso à carreira, criando-se um mecanismo excepcional, em vigor para o próximo ano escolar, de acesso à profissionalização sem preenchimento de um lugar de quadro, aos docentes contratados titulares de habilitação própria com pelo menos 5 anos de serviço contado até 30 de Setembro de 1997.

Houve ainda a preocupação de, na determinação de grupos e na definição do número de lugares, atender simultaneamente, quer à situação dos docentes em exercício de funções na RAM, quer à capacidade do sistema de formação.

Assim, nos termos da alínea d) do art.º 49.º conjugado com a alínea o) do art.º 30.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho e ainda a alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4/9, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece, excepcionalmente para o ano escolar 97/98, o acesso à profissionalização dos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário ou equiparado, actualmente colocados em exercício de funções docentes em estabelecimento de ensino da RAM, que tenham exercido funções na Região, no ano escolar de 96/97, sejam portadores de habilitação própria, com pelo menos 5 anos completos de serviço em 30 de Setembro de 1997 e não sejam não titulares de lugar de quadro.

Artigo 2.º

Vagas e grupos

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são fixados no Mapa em anexo, os grupos e as vagas por níveis de ensino.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

- 1 - Os professores referidos no art.º 1.º poderão candidatar-se ao acesso à profissionalização no prazo de 3 dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente diploma.
- 2 - Aquela candidatura far-se-á mediante o preenchimento da ficha modelo 1/96/SRE.

Artigo 4.º

Ordenação

Os candidatos referidos no art.º 1.º desta portaria serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as regras constantes do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

Artigo 5.º

Lista provisória

A lista ordenada provisória dos candidatos será afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal e em todos os Estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 6.º

Reclamações

- 1 - Poderão os candidatos no prazo de 3 dias a contar do dia imediato ao da afixação da lista referida no artigo anterior, reclamar dos elementos dela constante.

- 2 - As reclamações referidas no número anterior só serão consideradas quando devidamente fundamentadas e dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal.
- 3 - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.
- 4 - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no n.º 1 da lista, equivale à aceitação tácita da mesma.

Artigo 7.º
Lista definitiva

A lista ordenada definitiva, depois de homologada por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, será publicada no JORAM e afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal e Estabelecimentos de Ensinos Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Secundário.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 23 de Setembro de 1997.

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**Mapa a que se refere o art.º 2.º da Portaria n.º 156,
de 23 de Setembro**

Preparatório	
4.º Grupo	9
Educação musical	1

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"